

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

Protocolo:	22.723.251-0	Editais:	16/2024
1.	SOLICITAÇÃO Na data de 12 de dezembro de 2024, quinta-feira, a empresa apresentou pedido do esclarecimentos nos seguintes termos: <i>“Nº 1 . BOLETOS</i> <i>Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?</i> <i>Nº 2. EXIGÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE ICMS</i> <i>“d) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS”</i> <i>Referente ao disposto no item 8.1.2, “d”, informamos que o produto de gerenciamento de benefício refeição é classificado como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Desta forma, não há incidência de ICMS, mas sim de ISSQN. Consequentemente, entendemos que poderemos desconsiderar a exigência supracitada. Estamos corretos?</i> <i>Nº 03 ATUAL FORNECEDOR</i> <i>Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?</i> <i>Nº 04 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO</i> <i>“3.1.24.2. Caso a empresa contratada não disponibilize de estabelecimentos suficientemente credenciados nos municípios, deverá efetivá-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.”</i> <i>Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de usuários encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos usuários, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?”</i> Assim, reconhece-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos.		
2.	ESCLARECIMENTO A solicitação de esclarecimento foi encaminhada à Diretoria Técnica que assim se pronunciou: <i>“Nº 01 – Boletos</i> <i>Sugiro verificar junto ao financeiro do PREDUC”</i> Em consulta ao Financeiro do PREDUC este manifestou preocupação quanto à forma de pagamento do boleto indicada pelo interessado, postergando eventuais discussões a respeito		

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

de valores, encargos, retenções em momento futuro, alternativa essa não possível e inconciliado com a Administração Pública.

Assim, não é possível acolher a forma de pagamento pretendida pelo interessado.

“Nº 02 – EXIGÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE ICMS

Conforme item 12.1 do termo de referência, para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal e da comprovação e de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais”

“Nº 03 – ATUAL FORNECEDOR

Atualmente é prestado pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda, conforme contrato disponível no link: https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/paranaeducacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/Anonimizado_Contrato%20n%C2%B2022.pdf”

Nº 04 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O item 3.1.24.2 do Termo de Referência se refere ao caso da empresa contratada não disponibilizar de estabelecimentos suficientemente credenciados nos municípios, deverá efetivá-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, ou seja, a empresa tem o prazo 30 dias para credenciar os estabelecimentos nos municípios indicados no TR.”

- 3.** Diante do exposto, entende que esclarecidas as dúvidas arguidas pela interessada.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**

Documento: **2.4.Respostaesclarecimento2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 17/12/2024 17:13 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.723.251-0** por: **Danielle Laginski Freire** em: 17/12/2024 16:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
316c0a0fa18e915eaadad30702905cd8.